

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias ad referendum do Conselho Diretor e tendo em vista o constante nos Processos 12685/76 e o de nº 9524/76,

R E S O L V E :

1. Extinguir os cargos de Técnico de Laboratório e Auxiliar de Laboratório.

2. CRIAR os cargos abaixo relacionados, cujas Fichas de Especificação acompanham o presente, fixando-se-lhes a seguinte remuneração:

<u>CARGO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
Técnico de Laboratório Clínico 1	Cr\$ 2.140,00
Técnico de Laboratório Clínico 2	Cr\$ 2.260,00
Técnico de Laboratório Clínico 3	Cr\$ 2.380,00
Técnico de Laboratório Clínico 4	Cr\$ 2.610,00
Técnico de Laboratório Clínico 5	Cr\$ 2.870,00
Técnico de Laboratório Clínico 6	Cr\$ 3.160,00
Auxiliar de Laboratório Clínico 1	Cr\$ 850,00
Auxiliar de Laboratório Clínico 2	Cr\$ 1.130,00
Auxiliar de Laboratório Clínico 3	Cr\$ 1.410,00
Auxiliar de Laboratório Clínico 4	Cr\$ 1.690,00

Cont...

Sete

<u>Cargo</u>		<u>Remuneração</u>
Auxiliar de Laboratório Clínico	5	Cr\$ 1.870,00
Auxiliar de Laboratório Clínico	6	Cr\$ 2.050,00
Técnico de Laboratório de Ensino e Pesquisa	1	Cr\$ 4.280,00
Técnico de Laboratório de Ensino e Pesquisa	2	Cr\$ 4.510,00
Técnico de Laboratório de Ensino e Pesquisa	3	Cr\$ 4.760,00
Técnico de Laboratório de Ensino e Pesquisa	4	Cr\$ 5.210,00
Técnico de Laboratório de Ensino e Pesquisa	5	Cr\$ 5.730,00
Técnico de Laboratório de Ensino e Pesquisa	6	Cr\$ 6.310,00
Auxiliar de Laboratório de Ensino e Pesquisa	1	Cr\$ 1.700,00
Auxiliar de Laboratório de Ensino e Pesquisa	2	Cr\$ 2.250,00
Auxiliar de Laboratório de Ensino e Pesquisa	3	Cr\$ 2.820,00
Auxiliar de Laboratório de Ensino e Pesquisa	4	Cr\$ 3.380,00
Auxiliar de Laboratório de Ensino e Pesquisa	5	Cr\$ 3.740,00
Auxiliar de Laboratório de Ensino e Pesquisa	6	Cr\$ 4.100,00

3. Os Técnicos e Auxiliares de Laboratório de Ensino e Pesquisa terão regime de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e os Técnicos e Auxiliares de Laboratório Clínico terão regime de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, de acordo com a Lei nº 3.999/61.

4. Ficam extintas todas as vagas dos cargos referidos no item 1, existentes nesta data, junto as Unidades de Ensino, devendo ser criado o mesmo número de vagas para os cargos ora instituídos, de acordo com as atividades desenvolvidas por cada Unidade (Clínico ou de Ensino e Pesquisa).

5. Os atuais ocupantes dos cargos extintos serão reclassificados, por transposição, para os novos cargos, de conformidade com o item anterior, adotando-se basicamente a classificação de Laboratorista Clínico para o pessoal lotado no

Cont...

Hospital de Sobradinho e, de Laboratorista de Ensino e Pesquisa, para o pessoal lotado nas Unidades de Ensino e Convênios.

6. Ficam reavaliados os salários de cargo de Médico, na forma abaixo, mantendo-se-lhes o regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais, de conformidade com a Lei nº 3.999/61:

<u>CARGO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
Médico 1	Cr\$ 3.660,00
Médico 2	Cr\$ 3.980,00
Médico 3	Cr\$ 4.290,00
Médico 4	Cr\$ 4.710,00
Médico 5	Cr\$ 5.160,00
Médico 6	Cr\$ 5.700,00

7. Fica reavaliado o salário de cargo transi-
tório de Cirurgião Dentista, a partir de 01.06.76, para Cr\$
5.700,00 (cinco mil e setecentos cruzeiros) mensais.

8. Os cargos ora criados e reavaliados ficam
incorporados, a partir desta data, ao Plano de Classificação de
Cargos e à Tabela de Remuneração, devendo ser suprimidos desses
documentos aqueles extintos através do presente Ato.

Este Ato entra em vigor nesta data, ficando
revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 1976

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA AZEVEDO
Reitor

c.c.:
GRE-VRT-SPR
DAD-APC-PES-SPA(2)

jpo/.